

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00408/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Teófilo Otoni/MG	CNPJ:	18.404.780/0001-09
Endereço:	AVENIDA LUIZ BOALI PORTO SALMANN - 230	CEP:	39802-900
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(033) 3522-2900		
E-mail:	sisprev@yahoo.com.br		
Representante legal:	DANIEL BATIS TA SUCUPIRA		
CPF:	052.046.856-26		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	sisprev@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	05.110.612/0001-50
Endereço:	RUA EPAMINONDAS OTONI, 665		
Bairro:	CENTRO	CEP:	39800-013
Telefone:	(033) 3522-2900	Fax:	(033) 3522-2900
E-mail:	sisprev@yahoo.com.br		
Representante legal:	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS OLIVEIRA		
CPF:	668.565.236-53	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início da gestão:	01/02/2017
E-mail:	sisprev@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7211/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teófilo Otoni da quantia de R\$ 8.905.115,77 (oito milhões e novecentos e cinco mil e cento e quinze reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2018 a 02/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teófilo Otoni confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.905.115,77 (oito milhões e novecentos e cinco mil e cento e quinze reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 148.418,60 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e dezreto reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 148.418,60 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e dezreto reais e sessenta centavos), vencerá em 20/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 7211/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

X (f) M. Oliveira

J. S. S. S.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00408/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Teófilo Otoni - MG / 14/05/2019

X
Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
DANIEL BATISTA SUCUPIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS OLIVEIRA

Testemunhas:


KETLYN SOUZA BATISTA
ASSESSOR CONTÁBIL
CPF: 078.329.966-41
RG: MG14429947

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA
CPF: 011.576.486-06
RG: M6985749


Kledson Moreira da Silva
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
E ATUÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00408/2019	Data	02/05/2019
Valor consolidado	8.905.115,77	Valor da prestação inicial	148.418,60
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/05/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Teófilo Otoni/MG			CNPJ	18.404.780/0001-09
Representante Legal	DANIEL BATISTA SUCUPIRA			CPF	052.046.856-26
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00612	Conta nº	68160

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI	CNPJ	05.110.612/0001-50
Representante Legal	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS OLIVEIRA	CPF	668.565.236-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00612

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Teófilo Otoni/MG - 14/05/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	X	Daniel Batista Sucupira Prefeito do Município de Teófilo Otoni-MG
UNIDADE GESTORA		Maria da Conceição de Assis Oliveira DIRETOR PRESIDENTE
BANCO DO BRASIL (*)		Sócrates de Souza Jahel Gerente de Relacionamento 9187918-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00408/2019)

DECLARAÇÃO

DANIEL BATIS TA SUCUPIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00408/2019, firmado entre o/a Teófilo Otoni e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI em 14/05/2019, foi publicado em 20/06/2019 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____
() Diário Oficial do munic. Teófilo Otoni, - Edição nº 3072, de 20 / 06 / 2019

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Teófilo Otoni, 20/06/2019

X
DANIEL BATIS TA SUCUPIRA
Prefeito




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.404.780/0001-09
Ente: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG
Título: ACORDO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO 2018 A FEV. DE 2019
Lei autorizativa do parcelamento: 721/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Número do acordo:	00408/2019	Data de consolidação do Termo:	02/05/2019	
Competência: Inicial: 09/2018	Final: 02/2019	Quantidade de Parcelas:	60	Data de assinatura do Termo:	14/05/2019
Diferença apurada: 8.177.950,40	Diferença apurada atualizada:	8.905.115,77	Data de vencimento da 1ª	20/05/2019	
Valor da parcela na data de consolidação:	148.418,60				
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Composto	
			Multa:	2,00 %	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	
			Multa:	0,50 %	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APIURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	1.314.945,75	0,48	32.610,65	7,21	97.158,82	26.298,92
10/2018	1.314.925,76	0,45	2.02	26.561,50	6,15	82.501,47
11/2018	1.303.715,51	-0,21	2,24	29.203,23	5,10	67.978,86
12/2018	2.562.514,83	0,15	2,09	53.556,56	4,06	106.212,50
13/2018	0,00	2,09	0,00	4,06	0,00	51.250,30
01/2019	764.796,97	0,32	1,76	13.460,43	3,03	23.581,20
02/2019	917.051,58	0,43	1,32	12.105,08	2,01	18.676,05
TOTAL:	8.177.950,40		167.497,45	396.108,90	163.559,02	8.905.115,77

X



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG - 18.404.780/0001-09

Representante Legal:

052.046.856-26 - DANIEL BATISTA SUCUPIRA

UNIDADE GESTORA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - 05.110.612/0001-50

Representante Legal:

668.565.236-53 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS OLIVEIRA

Data: ___/___/___

Assinatura:

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni-MG

TESTEMUNHAS:

Nome: KETLYN SOUZA BATISTA

Cargo: ASSESSOR CONTÁBIL

CPF: 078.329.966-41

Kledson Moreira da Silveira
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Nome:

Cargo: DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

CPF: 011.576.486-06